

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17093460

Usuário Externo (signatário):	LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário:	08/07/2021 22:03:39
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	10264.105322/2021-30

Interessados:

SINDICATO DOS LOJISTAS DE PORTO ALEGRE

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento TERMO ADITIVO MR032188/2021	17093457
--	----------

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração Sindicato Profissional	17093458
---	----------

- Complemento Procuração Sindicato Patronal	17093459
---	----------

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

Superintendente Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul.

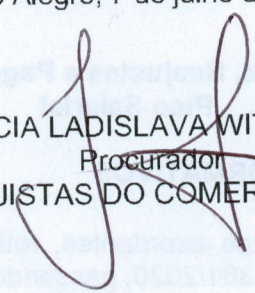
OBJETO: Registro de Convenção Coletiva de Trabalho

O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO

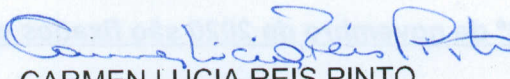
ALEGRE, CNPJ n. 92.966.316/0001-50, com endereço na Rua dos Andradas, 1234, sala 2210, , Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representado por sua procuradora, Sr. Lucia Ladislava Witczak, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA**, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, localizado na Rua Romênia, nº 40, Casa, Passo do Feijó, Alvorada/RS, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Carmem Lúcia Reis Pinto, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, negociada pelas entidades signatárias, nos termos a seguir firmados.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Porto Alegre, 7 de julho de 2021.


LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE


CARMEN LUCIA REIS PINTO
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032188/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.109385/2020-84
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/12/2020

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.966.316/0001-50, neste ato representado(a) por seu;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Pelo presente termo aditivo, os sindicatos acordantes, retificam a cláusula terceira do instrumento coletivo principal registrado sob n. RS003361/2020, passando a vigorar nos seguintes termos:

"A) A partir de 1º de novembro de 2020 são fixados os seguintes salários normativos:

I) Empregados em regime de contrato de experiência de até 90 dias:

a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões - R\$ 1.377,00 (um mil trezentos e setenta e sete reais);

b) empregados que percebam salário fixo - R\$ 1.257,00 (um mil duzentos e cinquenta e sete reais);

c) empregados: I) ocupados em serviço de limpeza; II) que exerçam a função de "oficce-boy"; III) aprendizes - R\$ 1.178,00 (um mil cento e setenta e oito reais).

II) Empregados em geral:

- a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões - R\$ 1.415,00 (um mil quatrocentos e quinze reais);
- b) empregados que percebam salário fixo - R\$ 1.318,00 (um mil trezentos e dezoito reais)
- c) empregados: I) ocupados em serviço de limpeza; II) que exerçam a função de "oficce-boy"; III) aprendizes - R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

B) A partir de 1º de maio de 2021 são fixados os seguintes salários normativos:

I) Empregados em regime de contrato de experiência de até 90 dias:

- a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões - R\$ 1.442,68 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos);
- b) empregados que percebam salário fixo - R\$ 1.316,95 (um mil trezentos e dezessis reais e noventa e cinco centavos);
- c) empregados: I) ocupados em serviço de limpeza; II) que exerçam a função de "oficce-boy"; III) aprendizes - R\$ 1.234,19 (um mil duzentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos).

II) Empregados em geral:

- a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões - R\$ 1.482,49 (um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos);
- b) empregados que percebam salário fixo - R\$ 1.380,86 (um mil trezentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos);
- c) empregados: I) ocupados em serviço de limpeza; II) que exerçam a função de "oficce-boy"; III) aprendizes - R\$ 1.269,81 (um mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Único - Fica garantido aos empregados contratados para cumprimento de jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas, salário normativo proporcional ao previsto na presente cláusula."

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL EM 1º DE MAIO DE 2021

Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente serão reajustados em **1º de maio de 2021** no percentual de **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), que incidirá sobre os salários percebidos em 1º de novembro de 2019.

Item único – Para efeitos da revisão dos salários em novembro de 2021, será considerado como base de cálculo os salários de novembro de 2019 corrigidos pelo índice de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centavos), correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Em 1º de maio de 2021 o percentual de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Item 1º - Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, nos termos da tabela abaixo:

NOV/19	4,77
DEZ/19	4,21
JAN/20	2,95
FEV/20	2,76
MAR/20	2,58
ABR/20	2,40
MAI/20	2,40
JUN/20	2,40
JUL/20	2,40
AGO/20	2,13
SET/20	1,77
OUT/20	0,89

Item 2º - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do instrumento coletivo anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente termo aditivo, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; e

Item 3º - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação do presente aditivo deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento do mês de julho de 2021.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO COMPENSATÓRIO

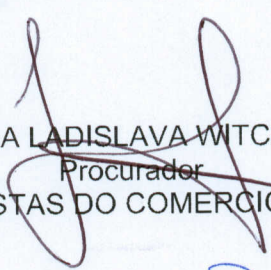
Para os empregados na empresa acordante que perceberam de novembro de 2020 a abril de 2021 o piso previsto na alínea "A", itens I, alíneas "a", "b", e "c", da cláusula terceira será garantido, respectivamente, abono de R\$ 32,49 (trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), R\$ 29,66 (vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), e R\$ 27,80 (vinte e sete reais e oitenta centavos) por mês em que o piso foi percebido, a ser satisfeito em até duas parcelas iguais nos meses de julho e agosto de

2021.

Para os empregados na empresa acordante que perceberam de novembro de 2020 a abril de 2021 o piso previsto na alínea "A", itens II, alíneas "a", "b", e "c" da cláusula terceira será garantido, respectivamente, abono de R\$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos), R\$ 31,10 (trinta e um reais e dez centavos) e R\$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos), por mês em que o piso foi percebido, a ser satisfeito em até duas parcelas iguais nos meses de julho e agosto de 2021.

Item 1º - O abono não será pago aos empregados que percebam o piso da categoria como base de cálculo ou parcela do salário final, estando restrito àqueles que perceberam salário total (excluídas horas extras, adicionais de insalubridade, periculosidade e tempo de serviço) idêntico ao piso da categoria.

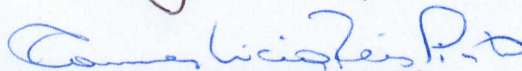
Item 2º - Fica garantido aos empregados contratados para cumprimento de jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas, abono proporcional ao previsto na presente cláusula.



LUCIA LADISLAVA WTCZAK

Procurador

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE



CARMEN LUCIA REIS PINTO

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA